

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.510, DE 2025

Reconhece o Forró Caju, realizado no município de Aracaju, Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autor: deputado NITINHO

Relator: deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.510, de 2025, de autoria do deputado Nitinho, tem como objetivo reconhecer o Forró Caju, realizado no município de Aracaju, no Estado de Sergipe, como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Conforme despacho do dia 11/6/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) para análise de mérito. Em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), que se pronunciará sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, em 14/8/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Com três décadas de existência, o Forró Caju é uma celebração que alia tradição à modernidade, e já representa uma das maiores festas juninas de todo o País. Conforme descrição do Autor:

Do ponto de vista cultural, o Forró Caju é uma expressão viva da identidade nordestina, reunindo elementos da religiosidade popular, da música tradicional e das danças típicas. A festa também tem um importante papel na preservação da memória coletiva, na valorização da cultura popular e no fortalecimento do sentimento de pertencimento da população aracajuana.

É importante destacar também o papel que a festividade desempenha no aquecimento da economia da região. Afinal, milhares de pessoas marcam presença no evento, o que gera uma demanda intensa por estrutura e serviços. A forte participação dos artistas locais em sua programação musical faz com que o Forró Caju seja uma manifestação genuinamente brasileira e nordestina, que valoriza sua gente e a cultura que ela produz.

Há, contudo, limitações à iniciativa parlamentar¹ no que se refere à declaração de bens imateriais como patrimônio nacional, dado que compete ao Poder Executivo ou a entidades da sociedade civil provocar a instauração do processo de registro junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Objetivando sanar esse vício, apresento um Substitutivo, no qual o Festival do Forró Caju é reconhecido como Manifestação da Cultura Nacional.

Considerando que o próprio forró já foi reconhecido como tal anteriormente², nada mais justo do que prestigiar uma das principais celebrações em que esse gênero musical é o protagonista, reunindo multidões num encontro que pulsa emoção e cultura.

¹ O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, determina, em seu art. 2º, que as partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro são: o Ministro de Estado da Cultura; instituições vinculadas ao Ministério da Cultura; Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal; e sociedades ou associações civis.

² Lei nº 14.720, de 7 de novembro de 2023.



Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.510, de 2025, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 2.510, DE 2025

Reconhece como Manifestação da Cultura Nacional o Forró Caju, realizado no município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como Manifestação da Cultura Nacional o Forró Caju, realizado no município de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

